REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 52/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) anualmente, a Secretaria de Saúde do Município de Salvador pode desenvolver ações, em todas as unidades básicas de saúde da Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, de combate à gravidez precoce, com o objetivo de prevenir a gravidez na adolescência, incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo e prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

b) é importante incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais; informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe; bem como conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município;

c) são necessárias campanhas de divulgação, a disponibilização de serviços em unidades básicas de saúde; a educação e a orientação sexual, além da oferta de métodos e técnicas de contracepção;

d) além disso, a Prefeitura pode celebrar convênios com Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do Estado da Bahia e com outros Municípios;

e) é possível também que se estabeleçam parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, com a colaboração dos conselhos federais e regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover

palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;
f) pode-se ainda promover programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicológicos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;
g) promoção de ações, divulgação e convênios são medidas que podem garantir a implementação e efetividade desta proposta legislativa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, por meio da Secretaria de Saúde, estudar a viabilidade de elaborar campanhas educativas voltadas à prevenção da gravidez precoce.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca